



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## LEI Nº 1.609, de 18 de Fevereiro de 2021.

***Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAUNA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a repassar para Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAUNA, CNPJ n. 12.600.146/0001-57, o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) destinados ao custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação a pandemia do Novo Coronavírus – sars-CoV-2 (COVID – 19), a fim de melhorar o atendimento à população.

**§1º** Toda a aquisição, contratação, pagamento e utilização de bens constantes no *caput* deste artigo devem ser destinados ao tratamento e enfrentamento do Sars-CoV-2 (COVID-19), sendo o serviço hospitalar pautado de acordo com os protocolos de biossegurança em toda sua estrutura.

**§2º** O valor constante no *caput* deste artigo será repassado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 30 (trinta) dias e a segunda no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) em até 90 (noventa) dias, ambos prazos contados a partir da promulgação desta lei.

**Art. 2º** O valor constante no artigo anterior desta lei é oriundo da transferência da União ao Município de Nova Andradina para o enfrentamento da emergência do Sars-CoV-2 (COVID-19).

**Parágrafo único.** Fica vedado utilizar o recurso, em qualquer hipótese, para pagamento de pessoal ou encargos sociais, nos termos do §10 do artigo 166 e do inciso X do artigo 167, ambos da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Lei 1.609/2021 pág. 02

**Art. 3º** A fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA deverá utilizar o valor repassado exclusivamente para realizar o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Novo Coronavírus - sars-CoV-2 (COVID – 19).

**Art. 4º** Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0042 – Atenção Básica; Projeto/Atividade 2.288 – Enfrentamento da Emergência Covid-19; Elemento 3.3.50.41.00.00.00.00.01.0014 – Contribuições; Código reduzido 00092..... R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), Fonte 14 – Recurso União; Complemento 336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 e para mitigação dos seus efeitos financeiros.

**Art. 6º** Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de fevereiro de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

